CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls 05

Projeto de Lei nº 01 /2024

Autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho - LMDBD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder o servidor público municipal, Alexandre Cícero da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo efetivo de Administrativo - Técnico em Gestão Pública, para atuar na área administrativa da Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho – LMDBD, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando a manutenção dos serviços prestados na área do futebol de campo de forma amadora.

Art. 2º A presente cessão poderá ocorrer por Acordo de Cooperação, regido pelas normas constantes na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ou ainda por convênio, nos termos da Lei de Licitações (14.133/2021).

Art. 3º O ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 4º A cessão do servidor terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado interesse das partes, observado o interesse público e formalizado em termo aditivo competente.

Art. 5º A frequência e assiduidade do servidor cedido serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes, pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

§ 1º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho do servidor, durante o período da cessão.

§ 2º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional do servidor cedido, para registro em seus assentamentos funcionais.

§3º O servidor cedido deverá executar funções compatíveis àquelas exercidas no órgão de origem (Administrativas), com mesma carga horária, exceto para atender a interesse da Administração Municipal previamente autorizados.

Art. 6º O Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação deverá ser assinado pelo cedente e pelo cessionário e será publicado no Diário Oficial do Município – DOME.

MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 06
A CASA DO CIDADÃO

Art. 7º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos ao servidor público municipal cedido ou ao cessionário, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As demais condições da cessão serão vinculadas ao termo competente, seja ele Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 02 de fevereiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.02 10:32:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Anexo Único

Impacto orçamentário-financeiro

				Encargos	Despesa	
Servidor cedido	**Cargo**	**Vencimentos**	**Gratificação**	**Déficit + Patronal**	**Mensal**	**Anual**
Alexandre Cícero da Silva	Técnico em Gestão Pública	R$ 1800,96	R$ 900,00	R$ 872,03	R$3.572,99	R$ 47.627,95
Total						R$ 47.627,95

Assinado eletronicamente por:
CARLOS DOS SANTOS QUEIROZ

Carlos dos Santos Queiroz
Secretário Municipal de Fazenda